Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 056/2008 Erechim, 27 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 051/2008, que Altera artigos do Código Tributário Municipal (Lei nº 3.694/2003), regulamenta o Comércio Ambulante de Alimentos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 051/2008.

Altera artigos do Código Tributário Municipal (Lei nº 3.694/2003), regulamenta o Comércio Ambulante de Alimentos.

Art. 1.º O § 1.º, do Art. 67, da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 .....

§ 1.º O comércio ambulante ou similar fica proibido de se fixar, por qualquer tempo, nos seguintes locais:

I - na Av. Maurício Cardoso, até o Viaduto Rubem Berta;

II - na Av. 7 de Setembro, até a Praça Jaime Lago.

III – Revogado.

IV – Revogado.

V – Revogado.

VI – Revogado.

§ 2º .....” (NR)

Art. 2.º O § 1.º, do Art. 68, da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 .....

§ 1.º Entende-se por atividade ambulante a exercida, fora do horário comercial, em trailers, veículos automotores ou de tração manual, inclusive quando localizados em feiras.

.....” (NR)

Art. 3.º O exercício do comércio ambulante de alimentos será regido pelas disposições do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003; do Código Administrativo do Município – Lei Municipal 2.599, de 04 de janeiro de 1994; da Lei 4.204, de 10 de outubro de 2007, que institui as ações e serviços de Vigilância Sanitária e Ambiental em saúde (VISA); e pelas disposições da presente Lei.

Art. 4.º Entende-se por Comércio Ambulante de Alimentos a comercialização de alimentos permitidos, em logradouros públicos, exclusivamente dentro de unidades móveis motorizadas ou não, em locais permitidos pelas autoridades municipais.

Art. 5.º Fica vedada a instalação da unidade móvel do Comércio Ambulante de Alimentos em outro ponto que não o autorizado, podendo haver deslocamento apenas para cobertura de eventos especiais.

Art. 6.º Cada unidade móvel deve utilizar apenas uma vaga de estacionamento, sem a utilização de barracas ou coberturas que não estejam fixadas no próprio veículo, bem como a utilização de cadeiras e mesas, a fim de que os mesmo não atrapalhem ou impeçam o embarque e desembarque das pessoas dos veículos que ocuparem as vagas próximas.

Art. 7.º Fica proibida a instalação de Comércios Ambulantes de Alimentos em frente ou a menos de 5 (cinco) metros de faixas de segurança e em esquinas, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Art. 8.º O Comércio Ambulante de Alimentos autorizado não pode obstruir totalmente o passeio público, devendo deixar pelo menos dois terços do passeio livre, inclusive quando tem tapumes, postes, etc.

Art. 9.º Os veículos utilizados no Comércio Ambulante de Alimentos, salvo os já licenciados, deverão ter no máximo 5 m (cinco metros) de comprimento por 2,5 m (dois metros e cinqüenta centímetros) de altura.

Art. 10. A autorização para o Comércio Ambulante de Alimentos é "*intituto personae*" não podendo ser transmitida a qualquer título ou comercializada.

Art. 11. O descumprimento ao disposto na presente lei importará em multa de 100 URM e, no caso de reincidência, na revogação da autorização.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover alterações na redação dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal nº 3.694/2003, e estabelecer critérios para a instalação de comércios ambulantes de alimentos.

O estabelecimentos desses critérios é necessária na medida que a demanda de serviços dessa natureza aumenta, com a procura de autorizações e pontos de instalação por diversos empreendedores, que vêem, no comércio ambulante de alimentos uma oportunidade de trabalho e crescimento econômico. A comunidade erechinense também agradece, na medida que têm mais serviços a disposição, podendo beneficiar-se das vantagens que a livre concorrência oferece.

Porém, todo crescimento deve obedecer certas regras, para que se dê de forma ordenada, sem ofensa à ordem constituída, aos direitos adquiridos e ao interesse coletivo. O presente regramento visa, precipuamente, o atendimento destes objetivos.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal